

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. E AVB HOLDING S.A. – ambas em
recuperação judicial

Recuperação Judicial de Oceanair Linhas Aéreas S.A. e AVB Holding S.A. em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1125658-81.2018.8.26.0100.

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.575.829/0001-48 (“Oceanair”) e **AVB HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.854.343/0001-89 (“AVB” e, em conjunto com Oceanair, as “Recuperandas” ou “Avianca”), ambas com principal estabelecimento na Avenida Washington Luiz, 7059, 6º andar, Campo Belo, CEP 04627-005, apresentam este Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) e homologação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei n.º 11.101/2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial”):

- (i) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 10 de dezembro de 2018, o pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo (“Juízo da Recuperação”) em 13 de dezembro de 2018;
- (iii) Considerando que o Plano em sua presente forma, prevendo a constituição e alienação de 7 (sete) unidades produtivas isoladas, aumenta substancialmente a competitividade pela aquisição de unidades produtivas isoladas em relação à sua última minuta, protocolada pela Avianca na Recuperação Judicial, com uma potencial maximização de valores aos Credores, inclusive com o compromisso de concessão de novos empréstimos;
- (iv) Considerando que este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; **(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada;
- (v) Considerando que, por força do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(b)** manter-se como

fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de *(c)* renegociar o pagamento de seus credores.

As Recuperandas submetem este Plano à aprovação da AGC e à homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 e nas demais disposições deste Plano serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas disposições.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos no Anexo 1.2.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldade das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações e negócios devidamente dimensionados para a nova realidade das Recuperandas, a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas e o equacionamento do endividamento das Recuperandas.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise da Avianca, de modo resumido, decorre de diversos fatores, conforme já demonstrado nos autos da Recuperação Judicial, dentre eles *(a)* a grave crise econômico-financeira que afeta o Brasil desde meados de 2014, o que gerou a diminuição do poder aquisitivo dos passageiros; *(b)* o aumento de quase 60% (sessenta por cento) do valor do combustível utilizado pelas aeronaves; *(c)* a inconstante e inflacionada variação cambial, tudo isso somado; e, *(d)* a greve dos caminhoneiros em meados de 2018, que afetou drasticamente o fluxo de caixa das

Recuperandas, forçando-as a recorrer ao pedido de Recuperação Judicial em dezembro de 2018.

2.3. Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos das Recuperandas.

Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, o laudo da viabilidade econômica deste Plano e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por empresas especializadas, encontram-se nas fls. 17.835/17.940 e são incorporados a este Plano.

2.4. Consolidação Substancial. O Plano contempla a reestruturação das dívidas de ambas as Recuperandas, mediante consolidação substancial. Não obstante em caso de eventual indeferimento do processamento da Recuperação Judicial com relação à Recuperanda AVB, este Plano permanecerá integralmente válido e eficaz em relação à reestruturação dos Créditos da Oceanair, que será implementada conforme disposições deste Plano, em especial do disposto na Cláusula 5.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: **(a)** a constituição e alienação da UPI A, da UPI B, da UPI C, UPI D, UPI E, UPI F e da UPI Programa Amigo; **(b)** a captação de novos recursos; **(c)** a reestruturação do passivo das Recuperandas; e **(d)** a preservação de investimentos essenciais para a continuação das operações das Recuperandas.

4. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS

4.1. Empréstimos DIP Contratados. Diante da grave crise de liquidez das Recuperandas, elas já obtiveram, nos termos dos artigos 67 e 84, inciso V da Lei de Recuperação Judicial, os Empréstimos DIPs Azul e o Empréstimo DIP Elliott para satisfação de despesas ordinárias essenciais à continuidade de suas atividades, especialmente a folha de salários, FGTS, férias e rescisões trabalhistas.

4.2. Compromissos de Novos Empréstimos DIP. Diante da necessidade de novos recursos para satisfação de despesas ordinárias essenciais à continuidade das atividades das Recuperandas, sujeito à aprovação deste Plano pela AGC, ficam autorizados pelos Credores, independentemente da Homologação Judicial do Plano, os seguintes compromissos de concessão de novos mútuos pós-concursais, com base nos arts. 67 e 84, V da Lei de Recuperação Judicial:

- (a) a Gol obrigou-se a, sujeito ao resultado satisfatório de *due diligence*, legal, financeira e operacional conduzidas de acordo com padrões razoáveis, oferecer à Oceanair Empréstimo DIP Prioritário no valor total em reais correspondente a US\$8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos), sendo o primeiro deles no valor em reais correspondente a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) a ser disponibilizado até terça-feira, 9 de Abril de 2019 e o segundo, no valor em reais correspondente a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos) até o dia 16 de abril de 2019 (os “Novos Empréstimos DIP Gol”); e
- (b) a Latam Airlines Brasil obrigou-se, sujeito ao resultado satisfatório de *due diligence*, legal, financeira e operacional conduzidas de acordo com padrões razoáveis, oferecer à Oceanair Empréstimo DIP Prioritário no valor total em reais correspondente a US\$8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos), sendo o primeiro deles no valor em reais correspondente a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) a ser disponibilizado até terça-feira, 9 de Abril de 2019 e o segundo, no valor em reais correspondente a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos) até o dia 16 de abril de 2019 (o “Novos Empréstimos DIP Latam”).

4.3. Novos Empréstimos DIP. Sujeito às condições de prioridade de pagamento estabelecidas na Cláusula 5.335-3233, a Avianca poderá, ainda, contratar novos mútuos além dos Empréstimos DIP Contratados (em conjunto com os Novos Empréstimos DIP Gol e Novos Empréstimos DIP Latam, os “Novos Empréstimos DIP”). Essa Cláusula não gera direito ou expectativa de direito acerca de eventuais Novos Empréstimos DIP para a Avianca, credores em geral ou para os possíveis ofertantes do lance.

4.4. Empréstimos DIP Prioritários. Tendo em vista que a recuperação judicial deve atender também aos interesses dos Credores, viabilizando recuperação de valores por eles, a concessão de prioridade de recebimento a valores mutuados às Recuperandas após o pedido de Recuperação Judicial e o direito de utilizar e/ou compensar o pagamento do preço de aquisição de UPIs com tais montantes (“Pagamento do Preço de UPIs com Crédito”) não podem ser irrestritos, sob pena de não haver recuperação de valores pelos Credores. Dessa forma, a prioridade concedida, nos termos deste Plano, aos Empréstimos DIP para pagamento de tais créditos ou para sua utilização em Pagamento do Preço de UPIs com Crédito será concedida exclusivamente (a) aos primeiros US\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos) disponibilizados a título de Empréstimos DIP até a Data do Leilão (os “Empréstimos DIP Prioritários Pré-Leilão”); e (b) aos primeiros US\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de dólares norte-americanos) disponibilizados a título de Empréstimos DIP após a Data do Leilão até a data da efetiva transferência da primeira SPE UPI ao respectivo adquirente (os “Empréstimos DIP Prioritários Pós Leilão” e, em conjunto com os Empréstimos DIP Prioritários Pré-Leilão, os “Empréstimos DIP Prioritários”). A verificação de quais são os Empréstimos DIP Prioritários será fixada (a) computando-se exclusivamente os valores

de principal agregado dos Empréstimos DIP; **(b)** computando-se os Empréstimos DIP de acordo com a ordem cronológica de sua disponibilização a qualquer uma das Recuperandas (considerando-se, para tanto, o dia, hora, minuto e segundo da efetiva disponibilização); e **(c)** no caso de Empréstimos DIP Prioritários concedidos em reais ou outra moeda que não dólares norte-americanos, o valor será convertido para dólares norte-americanos pela cotação da data da efetiva disponibilização do empréstimo. Os juros contratuais incidentes sobre os Empréstimos DIP Prioritários também serão pagos com prioridade e poderão ser utilizados para Pagamento do Preço de UPIs com Crédito. O Pagamento do Preço de UPIs com Crédito poderá ser feito com créditos próprios ou de Partes Relacionadas.

4.5. Todos e quaisquer empréstimos que venham a ser contratados por qualquer das Recuperandas a partir da data da AGC que aprovar esse Plano devem conter disposição expressa obrigando o mutuante a concordar que o pagamento de seu empréstimo será sujeito a todas as disposições de pagamento previstas neste Plano, incluindo, sem limitação, aquelas referentes à ordem de pagamento e qualificação como Empréstimos DIP Prioritários.

4.6. Os recursos decorrentes de Novos Empréstimos DIP serão utilizados pela Avianca para pagamento de despesas correntes, inclusive, mas não se limitando, para pagamento da folha de salários e demais obrigações trabalhistas posteriores à Data do Pedido, a fim de garantir a viabilidade da operação comercial desenvolvida pelas Recuperandas.

4.7. Os Empréstimos DIP e os direitos deles decorrentes poderão ser cedidos a qualquer tempo e independentemente de autorização das Recuperandas. Neste caso, eventuais pagamentos deverão ser feitos ao respectivo cessionário.

5. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPIS

5.1. Alienação das UPIS. As Recuperandas deverão obrigatoriamente organizar e constituir as 7 (sete) UPIS, especificamente para serem individualmente alienadas sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial. As condições gerais da alienação de cada uma das UPIS devem observar o disposto neste Plano e constarão do edital de Leilão a ser apresentado nos autos (“Edital”), a ser oportunamente publicado, contemplando dentre outras regras: **(a)** prazo e condições para realização de auditoria (*due diligence*) prévia, se aplicável; **(b)** a aeventual minuta do Contrato de Compra e Venda; **(c)** prazo para apresentação da habilitação e para a realização do Leilão; **(d)** os critérios para definir o Lance Vencedor; e **(e)** Preço Mínimo, quando aplicável.

5.2. Constituição das UPIs. As Recuperandas constituirão 7 (sete) sociedades de propósito específico, sob a forma de sociedades por ações, para compor a UPI A, a UPI B, a UPI C, a UPI D, a UPI E, UPI F e a UPI Programa Amigo. As UPIs serão consideradas constituídas no momento em que a totalidade dos respectivos Ativos e Direitos UPIs tiver sido conferida à respectiva SPE UPI.

5.3. Composição da UPI Programa Amigo. A UPI Programa Amigo será composta por 100% das ações de emissão da SPE Programa Amigo, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir até a Data de Contribuição todos os ativos, direitos UPI Programa Amigo, passivos por pontos vendidos a parceiros do programa até 3 de abril de 2019 e quaisquer pontos que sejam acumulados por membros do programa e membros individuais nos termos das atuais regras do programa, bem como com as passagens aéreas já emitidas com pontos e ainda não utilizadas. –Todos os demais ativos, passivos e direitos da Avianca que não sejam expressamente relacionados como Ativos e Direitos UPI Programa Amigo no **Anexo 5.3** não integram a UPI Programa Amigo e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação de Avianca, ou de outra UPI, caso assim estabelecido nesse Plano.

5.4. Composição da UPI A. A UPI A será composta por 100% das ações de emissão da SPE A, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir até a Data de Contribuição todos os Ativos e Direitos UPI A. Todos os demais ativos, passivos e direitos da Avianca que não sejam expressamente relacionados como Ativos e Direitos UPI A no **Anexo 5.4** não integram a UPI A e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação de Avianca, ou de outra UPI, caso assim estabelecido nesse Plano.

5.5. Composição da UPI B. A UPI B será composta por 100% das ações de emissão da SPE B, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir até a Data de Contribuição todos os Ativos e Direitos UPI B. Todos os demais ativos, passivos e direitos da Avianca que não sejam expressamente relacionados como Ativos e Direitos UPI- B no **Anexo 5.5** não integram a UPI B e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação de Avianca, ou de outra UPI, caso assim estabelecido nesse Plano.

5.6. Composição da UPI C. A UPI C será composta por 100% das ações de emissão da SPE C, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir até a Data de Contribuição todos os Ativos e Direitos UPI C. Todos os demais ativos, passivos e direitos da Avianca que não sejam expressamente relacionados como Ativos e Direitos UPI- C no **Anexo 5.6** não integram a UPI C e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação de Avianca, ou de outra UPI, caso assim estabelecido nesse Plano.

5.7. Composição da UPI D. A UPI D será composta por 100% das ações de emissão da SPE ED, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir até a Data de Contribuição todos os Ativos e Direitos UPI D. Todos os demais ativos, passivos e direitos da Avianca que não sejam expressamente relacionados como Ativos e Direitos UPI- D no **Anexo 5.7** não integram a UPI D e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação de Avianca, ou de outra UPI, caso assim estabelecido nesse Plano.

5.8. Composição da UPI E. A UPI E será composta por 100% das ações de emissão da SPE E, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir até a Data de Contribuição todos os Ativos e Direitos UPI E. Todos os demais ativos, passivos e direitos da Avianca que não sejam expressamente relacionados como Ativos e Direitos UPI- E no **Anexo 5.8** não integram a UPI E e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação de Avianca, ou de outra UPI, caso assim estabelecido nesse Plano.

5.9. Composição da UPI F. A UPI F será composta por 100% das ações de emissão da SPE F, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir até a Data de Contribuição todos os Ativos e Direitos UPI F. Todos os demais ativos, passivos e direitos da Avianca que não sejam expressamente relacionados como Ativos e Direitos UPI F no **Anexo 5.85.95.8** não integram a UPI F e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação de Avianca, ou de outra UPI, caso assim estabelecido nesse Plano.

5.10. Os bens que deverão compor as UPIs não poderão, em hipótese alguma, ser onerados a qualquer título.

5.11. Atividade Remanescente. Após a reestruturação, a Oceanair continuará a operar com 16 (dezesseis) autorizações de voos e direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados, de forma a permitir a continuidade no histórico de voos da Oceanair nos respectivos aeroportos, que não sejam aquelas as mencionadas nos Anexos 5.4, 5.5, 5.6, 5.7 e-5.8 e 5.95.8 deste Plano, bem como operações de solo e de manutenção- descritas no Anexo 5.11.

5.12. Transferência dos Ativos e Direitos das UPIs e Operação das SPEs UPIs. Com exceção dos respectivos Certificados de Operador Aéreo - COA, que deverão ter sido devidamente emitidos e representar uma autorização da ANAC para que cada UPI opere como companhia aérea de transporte até 3 de maio de 2019 (sendo certo que esse prazo será prorrogado com relação a cada UPI por períodos sucessivos de 30 dias, a critério exclusivo do vencedor do respectivo Leilão, mediante simples comunicação às Recuperandas e ao Administrador Judicial), as Recuperandas obrigam-se a praticar todos os atos necessários e úteis para viabilizar a efetiva contribuição, transferência e regular operação dos Ativos e Direitos das UPIs até em até 30 dias contados da Data do Leilão (“Data de Contribuição”), inclusive, mas não se limitando, à obtenção de todas e

quaisquer licenças, autorizações, concessões, transferências de registros, contratos e demais documentos pertinentes junto aos órgãos, autoridades e contrapartes relevantes, podendo a Data de Contribuição ser prorrogada desde que com expressa concordância do vencedor do respectivo Leilão, sob pena de descumprimento deste Plano.

5.13. Ativos e Direitos das UPIs. Os seguintes bens e direitos deverão integrar a UPI A, a UPI -B, a UPI C, a UPI -D, a UPI E e a UPI F:

- (a) todos os registros e autorizações de voos e os direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados, de forma a permitir a continuidade no histórico de voos da Oceanair nos respectivos aeroportos, conforme identificado no **Anexo 5.4**, no **Anexo 5.5**, no **Anexo 5.6**, no **Anexo 5.7**, no **Anexo 5.8** e no **Anexo 5.9**;
- (b) o Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC para as respectivas SPEs UPIs; e
- (c) ~~o direito temporário de uso gratuito~~ Recuperandas deverão envidar seus melhores esforços para obter junto à titular da marca e-mareca-registrada- Avianca ou Avianca Brasil (Aerovias del Continente Americano S.A/ Avianca Holdings SA) autorização para a sua utilização, incluindo as marcas figurativas e outros sinais distintivos, desde o início de suas atividades até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da transferência das respectivas ações aos respectivos adquirentes, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias; sendo certo contudo que, caso tal autorização não seja por qualquer motivo obtida, a Recuperanda deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que (i) não seja inadimplido o contrato de licença da marca por qualquer das UPIs; e (ii) desde a transferência dos direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados para as UPIs até o período imediatamente após a Fechamento da Alienação, inclusive, aeronaves estejam disponíveis para os voos relativos a todos os direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados transferidos para as UPIs, de modo que tais direitos sejam mantidos pelas UPIs.

(e)

5.14. Rescisão de contratos de trabalho selecionados. A Oceanair deverá rescindir os contratos de trabalho dos empregados que venham a ser selecionados pelo vencedor do Leilão da respectiva UPI e fazer com que a respectiva SPE UPI contrate cada um de tais empregados selecionados mediante um novo contrato de trabalho, na forma da legislação aplicável. Todos os custos, encargos, verbas, tributos incidentes e/ou decorrentes de tais rescisões serão de exclusiva e única responsabilidade das Recuperandas não se transferindo, em hipótese alguma, para qualquer das SPEs UPIs ou seus adquirentes, nos termos do artigo 141, §2º da Lei de Recuperação Judicial, e poderão ser pagos com o produto da venda das UPIs, observado o limite estabelecido na Cláusula ~~5.335-3233~~(ii).

5.15. Período de transição entre Leilão e o Fechamento. A Oceanair deverá celebrar, com cada uma das SPEs UPIs, todos os documentos necessários para a implementação deste Plano, incluindo um contrato de *wet lease* e um contrato operacional a valores de mercado com relação a todas as aeronaves necessárias para operar integralmente e voar todos os horários de chegadas e partidas transferidos para as SPEs UPIs, bem como providenciar todo suporte necessário para manter suas atividades até a Data de Fechamento da Alienação. Os investimentos necessários para a operação, durante o referido período – e desde que observada a efetiva Transferência dos Ativos e Direitos das UPIs para cada UPI, nos termos da Cláusula ~~5.12~~, 5.12, de cada uma das SPEs UPIs poderão ser feitos pelo vencedor do respectivo Leilão mediante celebração de mútuo com a respectiva SPE UPI, o qual somente poderá ser pago após a efetiva transferência da respectiva SPE UPI para o seu adquirente, mediante transferência das ações de emissão da SPE UPI. Adicionalmente, a partir da data de constituição de cada uma das SPEs UPIs até a Data de Fechamento da Alienação, as Recuperandas se obrigam a fazer com que os negócios de cada uma das SPEs UPIs sejam conduzidos de forma regular, com o emprego do cuidado e diligência exigidos para a administração de seus próprios negócios e consistente com as práticas passadas, e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao setor e, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento das determinações da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, editada pela AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, conforme alterada, que regulamenta o procedimento de alocação de horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados e dispõe sobre os aeroportos de interesse, sem prejuízo do cumprimento dos parâmetros e históricos operacionais de cada horário de chegadas e partida para as temporadas vindouras, na forma descrita no Anexo 5.15 deste Plano.

5.15.1. Na Data de Fechamento da Alienação, o Diretor Presidente (CEO) e o Diretor Financeiro (CFO) da Oceanair deverão declarar, sob responsabilidade pessoal, mediante a assinatura de um certificado de fechamento, que foram cumpridas todas as obrigações previstas no Anexo 5.15 deste Plano durante o Período de Restrição, devendo ainda apresentar certidões negativas válidas, especialmente mas sem limitação, de natureza tributária.

5.16. Situação da SPE UPI no momento da Transferência. No momento da transferência das ações de emissão de cada uma das SPEs UPIs para o respectivo adquirente, os únicos passivos das SPEs UPIs deverão ser *(a)* os empréstimos eventualmente concedidos pelo vencedor do Leilão entre o Leilão e a Data de Fechamento da Alienação; *(b)* as obrigações de pagamento de curto prazo decorrentes das operações da UPI no curso normal dos negócios e para as quais a respectiva UPI possua recursos líquidos suficientes para o pagamento total na Data de Fechamento da Alienação; e *(c)* as obrigações não-financeiras de transportar dentro do território brasileiro passageiros que adquiriram passagens relacionadas aos horários de chegadas e partidas a serem conferidos à respectiva UPI que não tenham sido voadas pela Oceanair limitados ao valor máximo de *(i)* US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares

norte-americanos) para a UPI- A; **(ii)** US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para a UPI- B; **(iii)** US\$6.666.666,00 (seis milhões seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis de dólares norte-americanos) para a UPI- C; **(iv)** US\$6.666.666,00 (seis milhões seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis de dólares norte-americanos) para a UPI- D; e, **(v)** US\$6.666.666,00 (seis milhões seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis de dólares norte-americanos) para a UPI- E; **(vi)** US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) para a UPI F. A SPE UPI não poderá ter qualquer obrigação financeira com terceiros, exceto quanto às obrigações acima.

5.17. Alienação das UPIs – Leilão. A alienação judicial de qualquer das UPIs, ou bloco de UPIs, na forma previstas nas Cláusulas [5.235-2223](#) e [5.245-2324](#), conforme o caso, será realizada na modalidade de Leilão por lances orais, na forma do art. 142, inc. I, da Lei de Recuperação Judicial (“Lances Oraís”). Os Lances Oraís para aquisição de qualquer das UPIs, ou bloco de UPIs, conforme o caso, deverão observar todos os termos e condições estipulados neste Plano e no Edital, inclusive, mas não se limitando, **(a)** a aquisição de 100% das ações da respectiva SPE UPI que será detentora dos respectivos Ativos e Direitos das UPIs; **(b)** o Preço Mínimo, exceto nas hipóteses de alienação individual da UPI C, UPI D, UPI E e da alienação da UPI F e da UPI Programa Amigo-, conforme previsto na parte final da Cláusula [5.245-2324](#); e **(c)** o pagamento à vista, em fundos imediatamente disponíveis, sob pena de serem desconsiderados, na forma deste Plano e observadas as condições suspensivas estipuladas na Cláusula [5-27-21.1.15.28.2](#) deste Plano e no Contrato de Compra e Venda para o pagamento do preço de aquisição.

5.18. ~~5.17.1.~~ Mediante a aprovação deste Plano, os Credores reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, que não serão impostas aos vencedores do Leilão das UPIs quaisquer penalidades e multas (*break-up fee*) e também não serão aplicáveis ao procedimento de Leilão disposições que confirmam a qualquer licitante o direito de igualar a melhor oferta apresentada por outro licitante (*right to top*), por entenderem que tais previsões inibem a competição e, em consequência, impedem que haja efetivo processo competitivo, o que poderá impedir que se maximize o valor de venda das UPIs, em detrimento dos interesses da coletividade dos Credores, que buscam justamente o maior recebimento possível de seus respectivos créditos.

5.18.5.19. Dispensa de Avaliação Judicial. As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação das UPIs e à redução de custos no procedimento, **(a)** dispensam a realização da avaliação judicial no procedimento de Leilão das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano; **(b)** uma vez ocorrida a Homologação Judicial do Plano, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e **(c)** a fim de promover a eficiência na implementação da alienação de todas as UPIs, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial no leilão judicial.

5.19.5.20. Due Diligence Prévia. As Recuperandas obrigam-se a, a partir da apresentação deste Plano, **(a)** disponibilizar aos interessados, mediante assinatura de acordo de confidencialidade, acesso a *data room* virtual com as informações necessárias para a realização de *due diligence* e avaliação independente de todas as UPIs pelos interessados; **(b)** disponibilizar equipe responsável por responder as dúvidas dos interessados acerca dos ativos e direitos que compõem as respectivas UPIs; **(c)** franquear aos interessados acesso aos ativos vertidos, ou a serem vertidos, a cada uma das UPIs; e **(d)** tomar todas as demais medidas necessárias e adequadas para a regular realização do Leilão, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

5.20.5.21. Qualificação – Condições Mínimas. Eventuais interessados em participar dos Leilões deverão manifestar seu interesse no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação do respectivo Edital, mediante apresentação de notificação de qualificação à Avianca, com cópia para a Administradora Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação, sempre no mesmo prazo aqui estabelecido (“Qualificação”), que reúna as seguintes Condições Mínimas (“Condições Mínimas”), sob pena de ter sua notificação de Qualificação desconsiderada:

- (i) o interessado deverá indicar na Qualificação em qual Leilão ou Leilões deseja participar, indicando, ainda, a UPI, ou UPIs ou bloco de UPIs, para os quais pretende apresentar lances;
- (ii) o interessado deverá declarar não ser Parte Relacionada à Avianca;
- (iii) o interessado deverá apresentar comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do interessado;
- (iv) caso seja pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar cópia de contrato social ou estatuto social. Caso seja uma sociedade de capital, o interessado deverá apresentar cópia dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações;
- (v) o interessado deverá apresentar declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha atestando a disponibilidade de recursos para realização do pagamento do Preço Mínimo da(s) UPI(s), ou bloco de UPIs, para o(s) qual(is) pretende apresentar Lances Orais durante o respectivo Leilão, quando aplicável, ou, se não houver Preço Mínimo, de sua saúde financeira; e
- (vi) O interessado deverá, obrigatoriamente, aderir aos termos deste Plano, sem quaisquer ressalvas.

5.20.1.5.21.1. Para os efeitos deste Plano e em vista dos empréstimos pós-concursais concedidos ou a serem concedidos a Oceanair e/ou AVB, as Recuperandas e os Credores concordam, desde logo, que Azul, Gol e Latam Airlines Brasil cumprem as Condições Mínimas para participação nos Leilões, estando dispensadas do processo de Qualificação descrito na Cláusula **5.215.2021.**

5.21.5.22. Lances Oraís. Os Leilões na modalidade de Lances Oraís serão realizados por lances sucessivos efetuados em voz alta, presencialmente, os quais não poderão, em nenhuma hipótese, ser inferiores ao Preço Mínimo, quando aplicável.

5.22.5.23. Leilões Individuais. A UPI -A, a UPI -B, a UPI -F e a UPI Programa Amigo serão objeto de Leilões individuais.

5.23.5.24. Leilão em Bloco. A UPI -C, a UPI -D e a UPI -E serão, primeiramente, leiloadas em bloco, tendo como Preço Mínimo para alienação do bloco o valor em reais correspondente a US\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos). Caso não haja nenhum lance para aquisição do bloco pelo Preço Mínimo aqui estabelecido, a UPI C, a UPI D e a UPI E serão alienadas separadamente, em Leilões individuais e independentes, sem Preço Mínimo.

5.24.5.25. Cronograma dos Leilões. Os Leilões serão realizados na mesma data (“Data do Leilão”), de forma subsequente, observando-se a ordem abaixo, em horários diferentes, com intervalo de 30 minutos ou o necessário entre um Leilão e outro, de forma a viabilizar que todos os potenciais interessados participem de todos os Leilões, caso tenham interesse:

- (a) UPI A;
- (b) UPI B;
- (c) em bloco, para a venda conjunta da UPI C, da UPI D e da UPI E;
- (d) Caso não haja oferta para aquisição das UPIs em bloco (conforme previsto na Clausula ~~5.245-2324~~), serão feitos leilões individuais na seguinte ordem: UPI C, UPI D e UPI E;
- (e) UPI F; e,
- (f) UPI Programa Amigo.

5.25.5.26. Lances Vencedores. Os resultados de cada Leilão serão apurados de forma independente. Em cada um dos Leilões será declarado vencedor o Lance Oral de maior valor (ainda que parte do valor decorra da utilização de Empréstimos DIP Prioritários para Pagamento do Preço de UPIs com Crédito, na forma autorizada pela Cláusula 4.4) para aquele respectivo Leilão, desde que observado o Preço Mínimo, quando aplicável (“Lance Vencedor”).

5.26.5.27. Contrato de Compra e Venda das SPEs UPIs. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis da decisão que declarar o vencedor do respectivo Leilão, o proponente do Lance Vencedor obriga-se a celebrar um contrato de compra e venda para a aquisição de todas as ações de emissão das respectivas SPEs UPIs em termos usualmente adotados para operações desta natureza, conforme minuta que deverá ser anexada ao Edital (“Contrato de Compra e Venda”).

5.27.5.28. Pagamento do preço de aquisição. Mediante o cumprimento das condições suspensivas estabelecidas na Cláusula 5.27.25.28.2, o pagamento do preço de aquisição de cada uma das UPIs deverá ser realizado à vista, exclusivamente em dinheiro e/ou mediante Pagamento do Preço de UPIs com Crédito (incluindo o respectivo valor de principal mutuado e juros contratuais). Exceto quanto à parcela do preço de aquisição das UPIs a ser paga mediante Pagamento do Preço de UPIs com Crédito, os valores a título de aquisição das respectivas UPIs deverão ser pagos:

- (1) Com relação aos Credores que tenham o direito de receber uma parcela de tal pagamento de US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) ou mais, por conta e ordem das Recuperandas, diretamente pelo vencedor do Leilão aos respectivos Credores, de acordo com as instruções do Agente de Pagamento (que incluirão instruções de pagamento, dados bancários, a identidade do Credor e o valor a ser pago), servindo os respectivos comprovantes dos depósitos feitos na forma deste item como recibo de quitação.
- (2) Com relação à parcela remanescente de qualquer pagamento devido pelas Recuperandas, diretamente ao Agente de Pagamento, que providenciará a distribuição de recursos aos Credores conforme disposições deste Plano, servindo os respectivos comprovantes dos depósitos feitos na forma deste item como recibo de quitação.

5.27.1.5.28.1. As Recuperandas e todos os Credores concordam que o preço de aquisição de cada uma das UPIs ou bloco de UPIs (exclusivamente na forma prevista na Cláusula 5.245.2324) será obrigatoriamente utilizado para pagamento dos créditos, observando necessariamente a ordem de pagamento prevista na Cláusula 5.335.3233 deste Plano.

5.27.2. Transferência da UPI.

5.28.2. Caso não sejam integralmente cumpridas as condições suspensivas listadas abaixo, a venda de qualquer das UPIs não será concluída, não sendo devido o pagamento do respectivo preço de aquisição, e nem emitida a correspondente carta de arrematação ao vencedor do respectivo Leilão, ou transferidas transferência das ações de emissão da respectiva SPE UPI nos respectivos Livros de Transferência de Ações Nominativas, estarão sujeitas ao, bem como o integral cumprimento das seguintes condições suspensivas, sem prejuízo de outras condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda. O Vencedor do Leilão se vinculará às condições suspensivas aqui estabelecidas que serão consideradas como obrigações assumidas pelo vencedor do respectivo Leilão, com relação à relativa a cada UPI para a qual tenha sagrado-se vencedor:

- (i) Aprovação deste Plano em AGC;
- (ii) Homologação Judicial do Plano (a) sem qualquer ressalva quanto à alienação das UPIs e (b) confirmando a ausência de sucessão do respectivo

adquirente nos passivos de qualquer natureza das Recuperandas, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial;

- (iii) que a Homologação Judicial do Plano esteja plenamente válida e eficaz;
- (iv) que já tenha se esgotado o prazo para interposição de agravo de instrumento contra a Homologação Judicial do Plano ou, caso tenha havido agravo de instrumento contra a Homologação Judicial do Plano, o respectivo pedido de efeito suspensivo tenha sido indeferido;
- (v) inexistência de decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo suspendendo a Homologação Judicial do Plano ainda que esta última decisão seja suspensa por decisão de instância superior;
- (vi) que tenha sido proferida a decisão declarando o vencedor do respectivo Leilão e que esta decisão esteja plenamente válida e eficaz;
- (vii) que já tenha se esgotado o prazo de interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão que declarar o vencedor do respectivo Leilão ou, caso tenha havido agravo de instrumento contra a referida decisão, o respectivo pedido de efeito suspensivo tenha sido indeferido;
- (viii) aprovação da aquisição da respectiva UPI, ou bloco de UPIs, pelo CADE, se aplicável;
- (ix) aprovação da aquisição pela ANAC da respectiva UPI ou bloco de UPI, se aplicável;
- (x) recebimento pela SPE UPI, até o dia 3 de maio de 2019, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do vencedor do respectivo Leilão, conforme estabelecido na Cláusula ~~5.12~~5.12 acima, do Certificado de Operador Aéreo – COA, que deverá ter sido devidamente emitido e representar uma autorização da ANAC para que a UPI opere como companhia aérea de transporte de passageiros, o qual deverá ser mantido válido e em vigor até a Data de Fechamento da Alienação;
- (xi) confirmação de que a UPI tem recursos líquidos suficientes para o pagamento total das eventuais obrigações de curto prazo mencionadas no item (b) da Cláusula 5.16 na Data do Fechamento da Alienação;
- (xii) que não tenha sido decretada a falência de qualquer das Recuperandas ou de qualquer das UPIs; e,
- (xiii) aprovação de outros órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades cuja aprovação seja exigida em lei.

~~5.27.3~~5.28.3. O vencedor do respectivo Leilão, a seu exclusivo critério, poderá renunciar a uma ou mais condições suspensivas previstas na Cláusula ~~1.1.15-27.25.28.25-28.2~~ acima, independentemente dos demais eventuais adquirentes de outras UPIs de modo a permitir o Fechamento da Alienação com a respectiva emissão da carta de arrematação.

~~5.28~~5.29. **Confirmação de Cumprimento das Condições Suspensivas.** Cada um dos vencedores dos Leilões deverá, em até 5 (cinco) dias contados do cumprimento ou

renúncia de todas as condições suspensivas previstas na Cláusula 1.1.15-27.25.28.25-28.2(+) deste Plano, apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial (com cópia para as Recuperandas e para a Administradora Judicial) informando o cumprimento de todas as referidas condições ou eventual renúncia pelo vencedor do respectivo Leilão. A Administradora Judicial deverá, então, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo da petição mencionada anteriormente, apresentar nos autos da Recuperação Judicial a relação de créditos (valores devidos a cada credor, observando as disposições da Cláusula 5.335-3233, e dados dos credores para transferência direta) a serem pagos com os valores provenientes dos Lances Vencedores para a arrematação das respectivas UPIs, a fim de viabilizar o cumprimento do disposto na Cláusula 5.285-2728 pelos vencedores dos Leilões.

5.28.1-5.29.1. Comprovação de pagamento do preço de aquisição e emissão de carta de arrematação. Após a expedição da respectiva carta de arrematação e simultaneamente aos pagamentos realizados na forma da Cláusula 5.285-2728, será efetivada a transferência das ações da respectiva SPE UPI ao vencedor do respectivo Leilão.

5.29-5.30. Multas. Caso o vencedor do Leilão não pague o valor do Lance Vencedor da respectiva UPI por sua culpa exclusiva, ou não celebre o respectivo Contrato de Compra e Venda para a aquisição de todas as ações de emissão das respectivas SPEs UPIs, ficará sujeito à multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Lance Vencedor, servindo o auto de arrematação do respectivo Leilão, em conjunto com esse Plano, como título executivo para cobrança de tal multa. As Recuperandas deverão informar ao Juízo da Recuperação acerca do inadimplemento do pagamento do Lance Vencedor da respectiva UPI, e o ofertante que tiver oferecido o segundo maior lance será declarado vencedor do respectivo Leilão, aplicando-se as disposições previstas nas Cláusulas 5.275-2627 e seguintes deste Plano, *mutatis mutandi*. Não será devida qualquer multa caso a operação não seja concluída pelo não cumprimento de qualquer das condições suspensivas estabelecidas na Cláusula 1.1.15-27.25.28.25-28.2, incluindo a autorização do CADE, se aplicável, e/ou de outros órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades cuja aprovação seja exigida em lei ou, ainda, pela não-emissão, pela ANAC, do Certificado de Operador Aéreo – COA respectivo.

5.30-5.31. Caso a aquisição da respectiva UPI não seja finalizada em função do não cumprimento das condições suspensivas estabelecidas na Cláusula 5-27.2,5.28.21.1.1, incluindo as hipóteses de rejeição da aquisição da respectiva UPI pelo CADE, ou de não emissão pela ANAC do Certificado de Operador Aéreo – COA respectivo, o proponente que tiver feito o segundo maior lance será declarado vencedor do Leilão, aplicando-se as disposições previstas nas Cláusula 5.275-2627 e seguintes deste Plano, *mutatis mutandi*.

5.31-5.32. Prazo de Conclusão de cada um dos Leilões. Até 30 de julho de 2019 (“Data de Fechamento da Alienação”), podendo tal data ser prorrogada com relação a cada uma das UPIs mediante manifestação expressa do adquirente da respectiva UPI, sob

pena de descumprimento do Plano, os seguintes atos deverão ter sido praticados com relação a cada UPI sem interferência decorrente do andamento da alienação das demais UPIs: (a) os Leilões deverão ter sido concluídos com declaração dos respectivos Lances Vencedores; (b) o preço de aquisição de cada UPI deverá ter sido pago na forma da Cláusula 5.285-2728; e, (c) efetiva transferência das ações das SPEs UPIs ao vencedor do respectivo Leilão, mediante a expedição da correspondente carta de arrematação.

5.32-5.33. Uso dos Recursos. O preço de aquisição das UPIs deverá obrigatoriamente ser utilizado para saldar as dívidas e obrigações das Recuperandas, observada, necessariamente, a seguinte ordem de prioridade (“Uso dos Recursos da Alienação UPIs”):

- (i) Pagamento de todos os Empréstimos DIP Prioritários concedidos por quaisquer terceiros a qualquer das Recuperandas. Os Empréstimos que não se qualifiquem como Empréstimos DIP Prioritários serão pagos na forma do item (iv)(~~454~~) desta Cláusula 5.335-3233;
- (ii) Pagamento, de forma *pro rata* entre si, dos custos posteriores à Data do Pedido relacionados à Recuperação Judicial, tais como, os honorários da Administradora Judicial e dos assessores das Recuperandas até o limite total agregado de R\$8.500.000,00 (oito milhões, quinhentos mil reais). Eventual saldo dos custos posteriores à Data do Pedido após ter sido atingido o limite total aqui estabelecido será pago na forma do item (iv)(~~454~~) desta Cláusula 5.335-3233;
- (iii) Pagamento, de forma *pro rata* entre si, das obrigações trabalhistas posteriores à Data do Pedido (inclusive decorrentes de rescisões trabalhistas posteriores à Data do Pedido, incluindo aquelas rescisões realizadas nos termos da Cláusula 5.14), até o limite total agregado de US\$17.000.000,00 (dezessete ~~vinte~~ milhões de dólares norte-americanos). Eventual saldo das obrigações trabalhistas posteriores à Data do Pedido após ter sido atingido o limite total aqui estabelecido será pago na forma do item (iv)(~~454~~) desta Cláusula 5.335-3233;
- (iv) Pagamento dos Créditos na seguinte ordem e forma:
 1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas, até o limite de ~~150 (cento)~~ R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta) — salários mínimos mil reais por Credor Trabalhista (Classe I), limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista e ao total agregado de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais);

2. Pagamento dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- ~~3. Pagamento, de forma *pro rata* entre si, do saldo dos Créditos com Garantia Real detidos pelos Credores com Garantia Real após o pagamento feito na forma do item (2) anterior até o limite máximo de US\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares) por Credor;~~
- 4.3. Pagamento, de forma *pro rata* entre si, do saldo remanescente após pagamento feito nos termos dos itens (1), e (2) e ~~(3)~~ acima ~~dos Créditos com Garantia Real, dos~~ Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP; e
- 5.4. Pagamento, de forma *pro rata* entre si, do saldo residual dos Créditos descritos nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

5.32-1.5.33.1. Pagamento Waterfall. O Uso dos Recursos da Alienação das UPIs deverá ser disponibilizado de maneira que o pagamento da classe seguinte listada na Cláusula ~~5.335-3233~~ acima esteja condicionado ao pagamento integral do item imediatamente anterior, observados os limites aplicáveis. Assim, os pagamentos previstos no item “ii” serão realizados apenas após o pagamento integral daquele previsto no item “i”, desde que haja recursos remanescentes, e assim sucessivamente.

5.33-5.34. Ausência de Sucessão. As UPIs serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente de qualquer das UPIs por quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas ou às demais sociedades relacionadas às Recuperandas em processo de recuperação judicial ou não, incluindo e não se limitando àquelas de natureza tributária, regulatória, cível, comercial, ambiental e trabalhista, na forma dos arts. 60, 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

5.34-5.35. Custos. Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados às providências descritas nesta Cláusula 5 serão suportados e pagos pelas Recuperandas, incluindo, mas não se limitando a custos de constituição das SPEs UPIs, contribuição dos Ativos e Direitos das UPIs para as respectivas SPEs UPIs, lavratura de escrituras, impostos e realização do Leilão.

5.35-5.36. Não Alienação de UPIs. Caso (a) não tenha sido ofertado nenhum Lance Oral para aquisição de uma ou mais UPIs; ou (b) a transferência de uma ou mais UPIs não seja concluída, por qualquer motivo até a Data de Fechamento da Alienação e a respectiva data não tenha sido prorrogada, conforme autorizado pela Cláusula ~~5.325-3132~~, será convocada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Data do Fechamento da Alienação

da última UPI, nova AGC para deliberação de alteração da necessária parte específica deste Plano.

5.36.5.37. Preservação das alienações de UPIs. Fica assegurada, nos termos dos artigos 74 e 131 da Lei de Recuperação Judicial, a preservação, em qualquer hipótese, de todo e qualquer ato de alienação em relação à alienação das UPIs, desde que praticados em conformidade com as disposições aqui previstas. Para que não haja dúvidas, tais atos serão preservados ainda que: *(a)* não tenha sido ofertado qualquer Lance Oral para aquisição de uma ou mais UPIs; ou *(b)* a transferência de uma ou mais UPIs não seja concluída, por qualquer motivo, até a Data de Fechamento da Alienação e esta não tenha sido prorrogada, conforme autorizado pela Cláusula ~~5.325.3132~~; ou *(c)* esta Recuperação Judicial seja convolada em falência.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

6. NOVAÇÃO

6.1. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos serão, exclusivamente com relação às Recuperandas, novados, na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas e garantias concedidas exclusivamente pelas Recuperandas com relação unicamente aos Créditos que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis exclusivamente com relação às Recuperandas. Caso *(a)* não tenha sido ofertado nenhum Lance Oral para aquisição de uma ou mais UPIs; ou *(b)* a transferência de uma ou mais UPIs não seja concluída, por qualquer motivo, até a Data de Fechamento da Alienação; *(c)* caso os Credores não tenham efetivamente recebido, por qualquer motivo, a totalidade dos recursos provenientes da venda de qualquer das 7 (sete) UPIs, observada a ordem de pagamento estabelecida na Cláusula ~~5.335.3233~~; ou *(d)* a convocação desta Recuperação Judicial em falência, a novação aqui estabelecida será resolvida, e os Créditos retomarão o *status quo ante*, ressalvados eventuais pagamentos que tenham sido efetivados em favor dos Credores.

6.2. Quitação. Realizada a alienação das 7 (sete) UPIs bem como a integralidade dos pagamentos previstos na Cláusula ~~5.335.3233~~ acima, ~~nos termos ali descritos e, com exceção dos Credores Trabalhistas, cujo pagamento, caso os recursos obtidos com a alienação das UPIs não sejam suficientes para sua quitação, prosseguirão nos termos da Cláusula 7 deste Plano~~ acima, nos termos ali descritos, os Credores outorgarão às Recuperandas a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a eventual saldo remanescente de seus Créditos, para nada mais reclamar exclusivamente contra as Recuperandas, a qualquer tempo, extra ou judicialmente, preservando-se todos os direitos dos Credores contra terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários,

fiadores ou coobrigados a qualquer título.

7. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

7.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento integral dos seus Créditos com os recursos decorrentes da alienação das UPIs, observado o Uso dos Recursos Alienação das UPIs previsto na Cláusula ~~5.335.3233~~ deste Plano. Caso os referidos recursos não sejam suficientes para quitação dos Créditos Trabalhistas, o saldo remanescente até o limite estabelecido na Cláusula 5.33(iv)(1) será pago em até 12 (doze) meses, contados a partir da Homologação Judicial do Plano ou da definitiva habilitação do respectivo Crédito, caso seja feita posteriormente à Homologação Judicial do Plano.

~~7.1.1. Na hipótese de, por qualquer razão, não se efetivar a alienação de qualquer das 7 (sete) UPIs nos termos deste Plano, eventual saldo dos Credores Trabalhistas após o pagamento previsto na Cláusula 7.1.2 será pago em até 12 (doze) meses contados a partir da Homologação Judicial do Plano ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Homologação Judicial do Plano.~~

~~7.1.2. Dentro de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano serão pagos eventuais saldos de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido.~~

7.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 7 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

8. ~~PAGAMENTOS~~ PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

~~8.1. Os Créditos com Garantia Real serão pagos (a) primeiramente com um pagamento mínimo de R\$10.000 (dez mil reais) por crédito nos termos da Cláusula 5.32(iv).2; e (b) de forma *pro rata* e *pari passu* entre si, com os recursos decorrentes da alienação das UPIs nos termos da Cláusula 5.32(iv).3, observada, em qualquer caso, a ordem de alocação de recursos e limite previstos na Cláusula 5.32 deste Plano.~~

~~8.1. A realização da integralidade dos pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula e na Cláusula 5.32 deste Plano acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia Real exclusivamente com relação às Recuperandas, preservados, todavia, todos os direitos dos Credores contra terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.~~

9.8. ~~PAGAMENTO DOS CREDORES~~, QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) E ME E EPP (CLASSE IV)

9.1.8.1. Os Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP serão pagos (a) primeiramente com um pagamento mínimo de R\$ 10.000 (dez mil reais) nos termos da Cláusula 5.335.3233(iv)2; e (b) de forma *pro rata* e *pari passu* entre si, com os recursos decorrentes da alienação das UPIs nos termos da Cláusula 5.335.3233(iv)343 e da Cláusula 5.33(iv)4, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 5.335.3233 deste Plano, sendo certo que, caso esses não se mostrem suficientes para quitação dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, o saldo remanescente será considerado quitado para todos os fins exclusivamente com relação às Recuperandas, preservando-se todos os direitos dos Credores contra terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

9.2.8.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 198 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP exclusivamente com relação às Recuperandas, preservando-se todos os direitos dos Credores contra terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

10.9. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

10.1.9.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da recuperação judicial ou conforme solicitado pelo Agente de Pagamento conforme cláusula 5.285.2728.

10.1.1.9.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas.

10.1.2.9.1.2. Dentro de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, os Credores deverão informar, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, a conta corrente indicada para pagamento, pelos respectivos adquirentes das UPIs.

10.1.3.9.1.3. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e não impedirão a transferência das ações da respectiva SPE UPI ao adquirente. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

10.2.9.2. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

10.3.9.3. Alocação dos Valores. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação Judicial acarretará a alteração do percentual recebido por cada Credor. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação Judicial do Plano e que altere o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(a)** do fluxo de pagamentos e **(b)** do valor total a ser distribuído entre os Credores.

10.4.9.4. Compensação. É vedada a compensação de Créditos detidos contra as Recuperandas com créditos detidos pelas Recuperandas contra os respectivos Credores, exceto nos casos previstos na Cláusula 5.265-2526 e observadas as regras da Cláusula 4.4, que expressamente autorizam a utilização de Empréstimos DIP Prioritários para Pagamento do Preço de UPIs com Crédito.

10.4.1.9.4.1. Créditos em Moeda Estrangeira. ~~Para efeitos de pagamento, exceto~~ Exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional, créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano, hipótese em que o Crédito será convertido pelo câmbio da data da AGC que aprovar o Plano.

10.5.9.5. Valores em Moeda Estrangeira mencionados no Plano. Eventuais conversões de valores expressos em dólares norte-americanos previstos neste Plano para Reais deverão adotar a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na data base para conversão por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”.

10.5.1.9.5.1. Única e exclusivamente Para efeito do cálculo da distribuição de recursos ~~em~~ aproveinentes da alienação das UPIs nos termos deste Plano, os valores expressos em dólares norte-americanos neste Plano deverão ser convertidos para Reais pelo câmbio

do 5º_Dia ~~útil~~Útil anterior à Data do Fechamento da Alienação.

10.6.9.6. Créditos Intragruppo. As Recuperandas somente poderão pagar créditos de qualquer natureza a Partes Relacionadas após o pagamento integral de todos os Empréstimos DIP e de todos os Credores nos termos deste Plano.

10.7.9.7. Parcelamento de Débitos Tributários. As Recuperandas poderão buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da dívida tributária das Recuperandas.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

11.10. EFEITOS DO PLANO

11.1.10.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

11.2.10.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito relacionados às obrigações de dar, de fazer ou de não fazer previstas neste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores exclusivamente em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer. Nenhuma disposição deste Plano afetará os direitos de qualquer dos Credores perante terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título, tampouco, com relação às obrigações que, nos termos do § 3º do art. 49 e o §1º do art. 199 da Lei de Recuperação Judicial, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

11.3.10.3. Extinção de Medidas Judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as execuções judiciais em curso envolvendo Créditos detidos contra as Recuperandas serão extintas exclusivamente com relação às Recuperandas.

11.4.10.4. Garantias. O pagamento aos Credores da totalidade dos recursos provenientes da venda de todas as 7 (sete) UPIs observada a ordem de pagamento e os limites estabelecidos na Cláusula ~~5.335-3233~~ deste Plano implicará na liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais (exceto pelas garantias que, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, não se sujeitam à Recuperação Judicial) outorgadas pelas Recuperandas, preservados, todavia os direitos contra terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título, no que concerne aos Créditos detidos pelos Credores.

11.5.10.5. Formalização de Documentos e Outras Providências. No menor prazo razoavelmente possível, as Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.

11.5.1.10.5.1. Após a Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas ficam desde logo autorizadas a adotar todas as medidas necessárias para submeter a Aprovação do Plano aos processos de insolvência em curso perante (a) a *Bankruptcy Court of the Southern District of New York (Chapter 15)*, e (b) a *Superintendencia de Sociedades – Grupo de Reorganización de Bogota, Colombia*, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em territórios norte-americano e colombiano, vinculando os Credores ali domiciliados e estabelecidos.

11.6.10.6. Protestos. A aprovação deste Plano acarretará (a) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e (b) a exclusão do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao Crédito, que poderá ser retomada na hipótese de resolução da novação decorrente deste Plano, nos termos da Cláusula 6.1.

12.11. MODIFICAÇÃO DO PLANO

12.1.11.1. Modificação do Plano na AGC. Caso (i) não tenha sido ofertado nenhum Lance Oral para aquisição de uma ou mais UPIs; ou (ii) a transferência de uma ou mais UPIs não seja concluída, por qualquer motivo até a Data de Fechamento da Alienação e a respectiva data não tenha sido prorrogada, conforme autorizado pela Cláusula ~~Erro! Fonte de referência não encontrada.,5.32.~~, as Recuperandas poderão propor aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano, desde que (a) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (b) sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo previsto no art. 45 da Lei de Recuperação Judicial. Em qualquer hipótese, os aditamentos, emendas alterações ou modificações ao Plano a serem submetidos à deliberação da nova AGC deverão observar o disposto na Cláusula ~~5.375-3637.~~

13.12. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA

13.1.12.1. As Recuperandas e os Credores, mediante a aprovação deste Plano, concordam e determinam que a Recuperação Judicial deverá ser automaticamente convolada em falência, independentemente de qualquer prazo de cura, notificação, nova AGC, decisão judicial, em caso de descumprimento deste Plano, incluindo, mas não limitado a, obrigações relacionadas à constituição das SPEs UPIs, versão dos ativos às SPEs UPIs, condução das SPEs UPIs até o fechamento da operação da venda das SPEs UPIs, obrigações de pagamentos, obrigação de incluir em todos os empréstimos que vierem a contratar, a obrigação do mutuante de concordar que o seu empréstimo

estará sujeito a todas as disposições de pagamento previstas neste Plano, nos termos da Cláusula ~~5.335.3233~~.

13.2.12.2. Manutenção dos Atos de Alienação das UPIs. Na hipótese de convocação da Recuperação Judicial em Falência após realizado qualquer Leilão, ficará assegurada a manutenção de todo e qualquer ato de alienação das UPIs em conformidade com as disposições deste Plano, ficando assegurado o direito, mas não a obrigação, do arrematante de cada Leilão de consumir a transação, mediante o cumprimento das condições suspensivas previstas neste Plano e no Contrato de Compra e Venda. ~~(caso a minuta de tal Contrato seja anexada ao Edital)~~. Em nenhuma hipótese, os atos de alienação praticados em conformidade com as disposições deste Plano serão declarados ineficazes nos termos da Lei de Recuperação Judicial.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

14.13. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.13.1. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

14.2.13.2. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada após o cumprimento de todas as obrigações do Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano ou em prazo inferior, caso aprovado pelos Credores em AGC, a ser realizada após requerimento das Recuperandas nesse sentido.

15.14. CESSÕES

15.1.14.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos perante as Recuperandas desde que comunicada *(a)* às Recuperandas e à Administradora Judicial antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e; *(b)* somente às Recuperandas após o Encerramento da Recuperação Judicial.

15.2.14.2. Cessão das Obrigações. Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Plano, as Recuperandas não poderão ceder quaisquer obrigações oriundas deste Plano sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC.

16.15. LEI E FORO

16.1.15.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na

República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

16.2.15.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial e pelo foro da Comarca de São Paulo após o Encerramento da Recuperação Judicial.

São Paulo/SP, 3 de abril de 2019.

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AVB HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELAÇÃO DE ANEXOS

Plano de Recuperação Judicial da Avianca

Anexo 1.2 – Termos Definidos

Anexo 5.3 – Relação de Ativos e Direitos da UPI Programa Amigo

Anexo 5.4 – Relação de Ativos e Direitos da UPI -A

Anexo 5.5 – Relação de Ativos e Direitos da UPI -B

Anexo 5.6 – Relação de Ativos e Direitos da UPI -C

Anexo 5.7 – Relação de Ativos e Direitos da UPI -D

Anexo 5.8 – Relação de Ativos e Direitos da UPI -E

Anexo ~~5.8~~ 5.9 – Relação de Ativos e Direitos da UPI -F

Anexo 5.11 – Atividade Remanescente das Recuperandas

~~Anexo 5.26 – Minuta do contrato padrão para aquisição das UPIs~~ Anexo 5.15 – Condução dos Negócios das SPEs UPIs entre a data de constituição e a Data de Fechamento

Anexo 1.2

Termos Definidos

“Administradora Judicial”: administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida como Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.016.138/0001-28, representada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas.

“Agente de Pagamento”: Será, dentre a seguintes empresas, aquela que oferecer a melhor proposta para desempenho das atribuições de agente de pagamento previstas neste Plano: (a) Oliveira Trust S.A.; (b) ~~inserir~~ TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.; e (c) outra empresa de ~~reconhecida~~ reputação ilibada que preste ~~o serviço de agente de pagamento~~; (e) ~~inserir empresa de reconhecida reputação que preste o serviço de agente de pagamento~~ tais serviços.

“AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

“ANAC”: significa a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, criada pela Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005 e responsável por regular e fiscalizar as atividades da aviação civil e a infraestrutura aeronáutica e aeroportuária no Brasil.

“Ativos e Direitos das UPIs”: significa, em conjunto, os Ativos e Direitos UPI Programa Amigo, Ativos e Direitos UPI A; Ativos e Direitos UPI B, Ativos e Direitos UPI C, e Ativos e Direitos UPI D, e Ativos e Direitos UPI E, e Ativos e Direitos UPI F, todos de propriedade das Recuperandas e que serão contribuídos para as SPEs UPIs, conforme determinado neste Plano.

“Ativos e Direitos UPI Programa Amigo”: significa única e exclusivamente os bens, ativos e direitos relacionados no Anexo 5.3.

“Ativos e Direitos UPI A”: significa única e exclusivamente os bens, ativos e direitos relacionados no Anexo 5.4.

“Ativos e Direitos UPI B”: significa única e exclusivamente os bens, ativos e direitos relacionados no Anexo 5.5.

“Ativos e Direitos UPI C”: significa única e exclusivamente os bens, ativos e direitos relacionados no Anexo 5.6.

“Ativos e Direitos UPI D”: significa única e exclusivamente os bens, ativos e direitos relacionados no Anexo 5.7.

“Ativos e Direitos UPI E”: significa única e exclusivamente os bens, ativos e direitos relacionados no Anexo 5.8.

“Ativos e Direitos UPI F”: significa única e exclusivamente os bens, ativos e direitos relacionados no Anexo 5.9.

“Avianca”: Oceanair e AVB.

“AVB”: AVB Holding S.A. – em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.854.343/0001-89.

“Condições Mínimas”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula ~~5.215-2021~~.

“Contrato de Compra e Venda”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula ~~5.275-2627~~.

“Créditos”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que sejam sujeitas à Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Lista de Credores.

“Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, segurados por direitos reais de garantia, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

“Créditos Intragrupo”: são Créditos detidos ou que venham a ser detidos por qualquer das Recuperandas ou suas subsidiárias ou suas Partes Relacionadas contra qualquer das Recuperandas ou suas subsidiárias ou suas Partes Relacionadas.

“Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, IV da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

“Créditos Quirografários”: são os Créditos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e do art. 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

“Credores”: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

“Credores com Garantia Real”: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

“Credores ME e EPP”: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

“Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.

“Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

“Data de Contribuição”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.12.

“Data de Fechamento da Alienação”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula [5.325.3132](#).

“Data do Leilão”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula [5.255.2425](#).

“Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, dia 10 de dezembro de 2018.

“Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

“Edital”: edital de Leilão a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial contendo as condições gerais da alienação de cada uma das UPIs previstas neste Plano, a ser oportunamente publicado.

“Empréstimos DIP”: significa, em conjunto, os Empréstimos DIP Contratados e os Novos Empréstimos DIP.

“Empréstimo DIP Azul”: significa, em conjunto, **(a)** o Contrato de Mútuo Pós-Concursal, na modalidade DIP *Financing* (“*debtor in possession*”), celebrado em 13.3.2019 entre Azul e Avianca, com garantia pessoal do Sr. José Efromovich, no valor de principal de R\$ 31.646.107,80 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e sete reais e oitenta centavos); e **(b)** o Contrato de Mútuo Pós-Concursal, na modalidade DIP *Financing* (“*debtor in possession*”), celebrado em 25.3.2019 entre Azul e Avianca com garantia pessoal do Sr. José Efromovich, no valor de principal de R\$ 19.382.000,00 (dezenove milhões, trezentos e oitenta e dois mil reais).

“Empréstimos DIP Contratados”: significa, em conjunto, o Empréstimo DIP Azul e o Empréstimo DIP Elliott.

“Empréstimo DIP Elliott”: significa: **(a)** o Secured Debtor in Possession Loan Agreement celebrado em 25 de março de 2019 entre Manchester Securities Corp. e Oceanair, com garantia pessoal do Sr. José Efromovich e da AVB, no valor de principal de US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos); e, **(b)** o empréstimo fornecido pela Manchester Securities Corp. à Oceanair no valor em reais correspondente a até US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) até o dia 5 de abril de 2019.

“Empréstimos DIP Prioritários”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.

“Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data do trânsito em julgado da sentença que determinar o encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

“Gol”: significa Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.253/0001-87, com sede na Praça Linneu Gomes, s/n, Portaria 3, Prédio 4, São Paulo/SP.

“Homologação Judicial do Plano”: significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, *caput* ou §1º da Lei de Recuperação Judicial. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão de primeiro grau concessiva da Recuperação Judicial.

“Juízo da Recuperação”: juiz de direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Latam Airlines Brasil”: significa a TAM – LINHAS AÉREAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.012.862/0001-60, com sede na Rua Verbo Divino, 2.001, 3º a 17º andares, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP.

“Lances Orais”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.17.

“Lance Vencedor”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula ~~5.265.2526~~ e na Cláusula 5.30, conforme aplicável.

“Lei de Recuperação Judicial”: Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

“Leilões”: São os leilões previstos neste Plano e em conformidade com a Lei de Recuperação Judicial.

“Lista de Credores”: a lista constante às fls. 28.344/28.401 dos autos da Recuperação Judicial, divulgada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei de Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

“Novos Empréstimos DIP”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.

“Novos Empréstimos DIP Gol”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2(a).

“Novos Empréstimos DIP Latam”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2(b).

“Pagamento do Preço de UPIs com Crédito”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.

“Oceanair”: Oceanair Linhas Aéreas S.A. – em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.575.829/0001-48.

“Parte Relacionada”: significa todas as sociedades ou fundos controlados, controladores, sob controle comum, afiliadas ou coligadas a qualquer das empresas do grupo econômico da pessoa ou sociedade ou fundo ou ente pertinente, bem como os sócios e administradores das empresas do grupo econômico da pessoa ou sociedade ou fundo ou ente pertinente e quaisquer pessoas físicas parentes em linha reta ou em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, de sócios ou administradores das sociedades do grupo econômico da pessoa ou sociedade ou fundo ou ente pertinente e/ou seus sucessores e cessionários a qualquer título.

“Período de Restrição”: significa o período entre a efetiva constituição de cada UPI e o Período Data de Fechamento da Alienação.

“Plano”: este plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na AGC.

“Preço Mínimo” significa o valor mínimo em reais, convertidos pela taxa de câmbio do dia anterior a cada Leilão, correspondente a: **(a)** US\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos) para aquisição da UPI- A; **(b)** US\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos) para a aquisição da UPI- B; e, **(c)** US\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos) para a aquisição em bloco da UPI- C, da UPI- D e da UPI- E.

“Qualificação”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula ~~5.215.2021~~.

“Recuperandas”: Oceanair e AVB.

“Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 1125658-81.2018.8.26.0100.

“SPE Programa Amigo”: significa a sociedade de propósito específico, subsidiária integral da Avianca, a ser constituída especificamente para fins de alienação na forma de UPI no âmbito da Recuperação Judicial, cujo capital social será integralizado exclusiva e necessariamente com os Ativos e Direitos Programa Amigo, até a Data da Contribuição.

“SPE A”: significa a sociedade de propósito específico, subsidiária integral da Avianca, a ser constituída especificamente para fins de alienação na forma de UPI no âmbito da Recuperação Judicial, cujo capital social será integralizado exclusiva e necessariamente com os Ativos e Direitos da UPI A, até a Data Contribuição.

“SPE B”: significa a sociedade de propósito específico, subsidiária integral da Avianca, a ser constituída especificamente para fins de alienação na forma de UPI no âmbito da Recuperação Judicial, cujo capital social será integralizado exclusiva e necessariamente com os Ativos e Direitos da UPI B, até a Data Contribuição.

“SPE C”: significa a sociedade de propósito específico, subsidiária integral da Avianca, a ser constituída especificamente para fins de alienação na forma de UPI no âmbito da Recuperação Judicial, cujo capital social será integralizado exclusiva e necessariamente com os Ativos e Direitos da UPI C, até a Data Contribuição.

“SPE D”: significa a sociedade de propósito específico, subsidiária integral da Avianca, a ser constituída especificamente para fins de alienação na forma de UPI no âmbito da Recuperação Judicial, cujo capital social será integralizado exclusiva e necessariamente com os Ativos e Direitos da UPI D, até a Data Contribuição.

“SPE E”: significa a sociedade de propósito específico, subsidiária integral da Avianca, a ser constituída especificamente para fins de alienação na forma de UPI no âmbito da Recuperação Judicial, cujo capital social será integralizado exclusiva e necessariamente com os Ativos e Direitos da UPI E, até a Data Contribuição.

“SPE F”: significa a sociedade de propósito específico, subsidiária integral da Avianca, a ser constituída especificamente para fins de alienação na forma de UPI no âmbito da Recuperação Judicial, cujo capital social será integralizado exclusiva e necessariamente com os Ativos e Direitos da UPI F, até a Data Contribuição.

“SPEs UPIs”: significa a SPE Programa Amigo, a SPE A, a SPE B, a SPE C, a SPE D, a SPE E e a SPE F, consideradas conjuntamente.

“SPEs UPIs-”: significa a SPE A, a SPE B, a SPE C, a SPE D, a SPE E, e a SPE F, consideradas conjuntamente.

“UPIs”: significa a UPI A, a UPI B, a UPI C, a UPI –D, a UPI –E, a UPI F e a UPI Programa Amigo, consideradas conjuntamente.

“UPI Programa Amigo”: unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, composta por 100% das ações da SPE Programa Amigo.

“UPIs”: significa a UPI -A, a UPI -B, a UPI -C, a UPI -D, a UPI -E e a UPI -F.

“UPI A”: unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, composta por 100% das ações da SPE A.

“UPI B”: unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, composta por 100% das ações da SPE B.

“UPI C”: unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, composta por 100% das ações da SPE C.

“UPI D”: unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, composta por 100% das ações da SPE D.

“UPI E”: unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, composta por 100% das ações da SPE E.

“UPI F”: unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, composta por 100% das ações da SPE F.

“Uso dos Recursos da Alienação UPIs”: tem o significado atribuído pela

Cláusula ~~5.335-3233~~.

Anexo 5.3

Relação de Ativos e Direitos da UPI Programa Amigo

- Membros e banco de dados do Programa Amigo;
- Contratos relacionados
- Ativos relacionados ao Programa Amigo e passivos por pontos vendidos a parceiros do programa até 3 de abril de 2019 e quaisquer pontos que sejam acumulados por membros do programa e membros individuais nos termos das atuais regras do programa, bem como as passagens aéreas já emitidas com pontos e ainda não utilizadas.

Anexo 5.4

Relação de Ativos e Direitos da UPI -A

- A UPI -A deverá deter o registro e autorizações dos voos e o direito de uso dos horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados, em condições que permitam sua continuidade no histórico movimentações da Oceanair em referidos aeroportos, conforme listados na planilha abaixo:

GRU								
	Voo	Chegada	Saída		Voo	Airline	Freq	
	06	6291	07:10	08:00	06	6362	A	1234567
	06	6121	07:15	08:15	06	6126	A	1234567
	06	6353	07:25	08:40	06	6319	A	1234567
	06	6193	07:40	09:10	06	6194	A	1234567
	06	6325	09:35	10:35	06	6390	A	1234567
	06	6247	16:05	17:10	06	6246	A	1234567
	06	6195	16:20	17:25	06	6260	A	1234567
	06	6123	16:40	17:35	06	6108	A	1234567
	06	6051	18:25	19:30	06	6052	A	1234567
	06	6303	20:15	21:35	06	6350	A	1234567

SDU								
	Voo	Chegada	Saída		Voo	Airline	Freq	
			06:10	06	6029	A	1234567	
	06	6000	07:45	08:15	06	6003	A	1234567
	06	6002	09:20	09:50	06	6005	A	1234567
	06	6008	13:55	14:25	06	6009	A	1234567
	06	6010	17:00	17:30	06	6013	A	1234567
	06	6014	20:00	20:30	06	6017	A	1234567
	06	6032	22:25			A	1234567	

CGH								
	Voo	Chegada	Saída		Voo	Airline	Freq	
			06:40	06	6000	A	12345.7	
	06	6029	07:20	08:15	06	6002	A	12345.7
	06	6003	09:20	10:40	06	6028	A	12345.7
	06	6061	12:10	12:40	06	6062	A	12.45.7
	06	6009	15:25	17:25	06	6012	A	...4...
	06	6011	16:55	17:25	06	6012	A	1...5.7
	06	6031	18:00	19:00	06	6016	A	.2.4...
	06	6013	18:30	20:35	06	6016	A	1.3.5.7
	06	6015	20:05	21:30	06	6070	A	.2.4...
	06	6065	20:35	21:30	06	6070	A	1.3.5.7
	06	6017	21:25			A	.2.4...	

O6

6025

22:25

A

1.3.5.7

- A UPI A deverá deter o direito temporário de uso gratuito as Recuperandas deverão envidar seus melhores esforços para obter junto à titular da marca e marca registrada- Avianca ou Avianca Brasil (Aerovias del Continente Americano S.A/ Avianca Holdings SA) autorização para a utilização, pela UPI A, incluindo as marcas figurativas e outros sinais distintivos, desde o início de suas atividades até o prazo de 180-(cento e oitenta) dias após a data da transferência das respectivas ações aos respectivos adquirentes, prorrogável por- até mais 180 (cento e oitenta) dias-; sendo certo contudo que, caso tal autorização não seja por qualquer motivo obtida, a Recuperanda deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que (i) não seja inadimplido o contrato de licença da marca por qualquer das UPIs; e (ii) desde a transferência dos direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados para as UPIs até o período imediatamente após a Fechamento da Alienação, inclusive, aeronaves estejam disponíveis para os voos relativos a todos os direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados transferidos para as UPIs, de modo que tais direitos sejam mantidos pelas UPIs.

- Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC;

- Outorga da UPI A para a prestação de serviço de transporte aéreo regular, nos termos da Lei nº 7.565/86; e,

- Parte dos funcionários da Oceanair, na medida do apropriado e necessário para operar a UPI –A temporariamente, a serem selecionados pelo vencedor do Leilão. Esses funcionários selecionados celebrarão novos contratos de trabalho com a UPI –A, ou o adquirente da UPI –A, conforme o caso, nos termos do artigo 141, §2º da Lei de Recuperação Judicial.

Anexo 5.5

Relação de Ativos e Direitos da UPI -B

- A UPI -B deverá deter o registro e autorizações dos voos e o direito de uso dos horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados, em condições que permitam sua continuidade no histórico movimentações da Oceanair em referidos aeroportos, conforme listados na planilha abaixo:

GRU								
	Voo	Chegada	Saída	Voo	Airline	Freq		
	06	6055	23:00	07:00	06	6178	B	1234567
	06	6179	23:40	08:00	06	6130	B	1234567
	06	6243	07:10	08:10	06	6042	B	1234567
	06	6169	07:15	08:15	06	6104	B	1234567
	06	6145	07:20	08:25	06	6144	B	1234567
	06	6371	09:35	10:30	06	6182	B	1234567
	06	6305	15:55	17:10	06	6050	B	1234567
	06	6049	16:15	17:20	06	6128	B	1234567
	06	6295	16:35	17:30	06	6148	B	1234567
	06	6391	18:20	19:20	06	6370	B	1234567
	06	6115	20:05	20:30	06	6316	B	1234567
	06	6393	20:25	21:45	06	6364	B	1234567
	06	6261	20:35	21:50	06	6176	B	1234567

SDU								
	Voo	Chegada	Saída	Voo	Airline	Freq		
			06:40	06	6001	B	1234567	
	06	6006	08:25	09:00	06	6220	B	1234567
	06	6034	15:25	15:55	06	6011	B	1234567
	06	6012	18:30	19:00	06	6015	B	1234567
	06	6016	21:40			B	1234567	

CGH								
	Voo	Chegada	Saída	Voo	Airline	Freq		
			07:25	06	6006	B	1234567	
	06	6001	07:45	09:00	06	6172	B	1234567
	06	6005	10:55	11:25	06	6024	B	1234567
	06	6011	16:55	17:30	06	6064	B	.2.4.6.
	06	6063	17:00	17:30	06	6064	B	1.3.5.7
	06	6013	18:30	21:00	06	6030	B	.2.4.6.
	06	6171	20:00	21:00	06	6030	B	1.3.5.7
	06	6065	20:35			B	.2.4.6.	
	06	6173	20:55			B	1.3.5.7	

- A UPI B deverá deter o direito temporário de uso gratuito as Recuperandas deverão envidar seus melhores esforços para obter junto à titular da marca e marca registrada- Avianca ou Avianca Brasil (Aerovias del Continente Americano S.A/ Avianca Holdings SA) autorização para a utilização pela UPI B, incluindo as marcas figurativas e outros sinais distintivos, desde o início de suas atividades até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da transferência das respectivas ações aos respectivos adquirentes, prorrogável por até mais 180 (cento e oitenta) dias; sendo certo contudo que, caso tal autorização não seja por qualquer motivo obtida, a Recuperanda deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que (i) não seja inadimplido o contrato de licença da marca por qualquer das UPIs; e (ii) desde a transferência dos direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados para as UPIs até o período imediatamente após a Fechamento da Alienação, inclusive, aeronaves estejam disponíveis para os voos relativos a todos os direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados transferidos para as UPIs, de modo que tais direitos sejam mantidos pelas UPIs.

- Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC;

- Outorga da UPI -B para a prestação de serviço de transporte aéreo regular, nos termos da Lei nº 7.565/86; e,

- Parte dos funcionários da Oceanair, na medida do apropriado e necessário para operar a UPI –B temporariamente, a serem selecionados pelo vencedor do Leilão. Esses funcionários selecionados celebrarão novos contratos de trabalho com a UPI –B, ou o adquirente da UPI –B, conforme o caso, nos termos do artigo 141, §2º da Lei de Recuperação Judicial.

Anexo 5.6

Relação de Ativos e Direitos da UPI -C

- A UPI -C deverá deter o registro e autorizações dos voos e o direito de uso dos horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados, em condições que permitam sua continuidade no histórico movimentações da Oceanair em referidos aeroportos, conforme listados na planilha abaixo:

GRU							
	Voo	Chegada	Saída	Voo	Airline	Freq	
O6	6103	07:40	08:50	O6	6304	C	1234567
O6	6373	16:10	17:15	O6	6188	C	1234567
O6	6183	19:40	20:20	O6	6102	C	1234567

SDU							
	Voo	Chegada	Saída	Voo	Airline	Freq	
			06:10	O6	6230	C	.2.4.6.
O6	6034	12:25	12:55	O6	6035	C	1234567
O6	6235	16:30	17:00	O6	6031	C	1234567
O6	6231	21:40				C	1.3...7

CGH							
	Voo	Chegada	Saída	Voo	Airline	Freq	
			06:15	O6	6170	C	1234567
O6	6007	12:25	12:55	O6	6008	C	12345.7
O6	6035	13:55	15:00	O6	6078	C	1.3.5.7
O6	6017	21:25	14:25	O6	6034	C	1.3.5.7
O6	6173	20:55				C	.2.4.6.

- A UPI -C deverá deter o direito temporário de uso gratuito das Recuperandas deverão enviar seus melhores esforços para obter junto à titular da marca e marca registrada- Avianca ou Avianca Brasil (Aerovias del Continente Americano S.A/ Avianca Holdings SA) autorização para a utilização pela UPI C, incluindo as marcas figurativas e outros sinais distintivos, desde o início de suas atividades até o prazo de 180-(cento e oitenta) dias após a data da transferência das respectivas ações aos respectivos adquirentes, prorrogável por- até mais 180 (cento e oitenta) dias; sendo certo contudo que, caso tal autorização não seja por qualquer motivo obtida, a Recuperanda deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que (i) não seja inadimplido o contrato de licença da marca por qualquer das UPIs; e (ii) desde a transferência dos direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados para as UPIs até o período imediatamente após a Fechamento da Alienação, inclusive,

aeronaves estejam disponíveis para os voos relativos a todos os direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados transferidos para as UPIs, de modo que tais direitos sejam mantidos pelas UPIs.

- Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC;
- Outorga da UPI -C para a prestação de serviço de transporte aéreo regular, nos termos da Lei nº 7.565/86; e,
- Parte dos funcionários da Oceanair, na medida do apropriado e necessário para operar a UPI –C temporariamente, a serem selecionados pelo vencedor do Leilão. Esses funcionários selecionados celebrarão novos contratos de trabalho com a UPI –C, ou o adquirente da UPI –C, conforme o caso, nos termos do artigo 141, §2º da Lei de Recuperação Judicial.

Anexo 5.7

Relação de Ativos e Direitos da UPI -D

- A UPI -D deverá deter o registro e autorizações dos voos e o direito de uso dos horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados, em condições que permitam sua continuidade no histórico movimentações da Oceanair em referidos aeroportos, conforme listados na planilha abaixo:

GRU							
	Voo	Chegada	Saída	Voo	Airline	Freq	
O6	6197	07:20	08:20	O6	6372	D	1234567
O6	6177	09:15	10:20	O6	6174	D	1234567
O6	6149	16:30	17:30	O6	6132	D	1234567

SDU							
	Voo	Chegada	Saída	Voo	Airline	Freq	
			07:05	O6	6033	D	1234567
O6	6028	11:40	12:10	O6	6232	D	1234567
O6	6030	21:55				D	1234567

CGH							
	Voo	Chegada	Saída	Voo	Airline	Freq	
O6	6075	07:15	07:50	O6	6060	D	1234567
O6	6015	20:05	21:30	O6	6032	D	1.3.5.7

~~- A UPI -D deverá deter o direito temporário de uso gratuito~~ As Recuperandas deverão envidar seus melhores esforços para obter junto à titular da marca e marca registrada- Avianca ou Avianca Brasil (Aerovias del Continente Americano S.A/ Avianca Holdings SA) autorização para a utilização pela UPI D, incluindo as marcas figurativas e outros sinais distintivos, desde o início de suas atividades até o prazo de 180-(cento e oitenta) dias após a data da transferência das respectivas ações aos respectivos adquirentes, prorrogável por- até mais 180 (cento e oitenta) dias; sendo certo contudo que, caso tal autorização não seja por qualquer motivo obtida, a Recuperanda deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que (i) não seja inadimplido o contrato de licença da marca por qualquer das UPIs; e (ii) desde a transferência dos direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados para as UPIs até o período imediatamente após a Fechamento da Alienação, inclusive, aeronaves estejam disponíveis para os voos relativos a todos os direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados transferidos para as UPIs, de modo que tais direitos sejam mantidos pelas UPIs.

- Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC;
- Outorga da UPI -D para a prestação de serviço de transporte aéreo regular, nos termos da Lei nº 7.565/86; e,
- Parte dos funcionários da Oceanair, na medida do apropriado e necessário para operar a UPI –D temporariamente, a serem selecionados pelo vencedor do Leilão. Esses funcionários selecionados celebrarão novos contratos de trabalho com a UPI –D, ou o adquirente da UPI –D, conforme o caso, nos termos do artigo 141, §2º da Lei de Recuperação Judicial.

Anexo 5.8

Relação de Ativos e Direitos da UPI -E

- A UPI -E deverá deter o registro e autorizações dos voos e o direito de uso dos horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados, em condições que permitam sua continuidade no histórico movimentações da Oceanair em referidos aeroportos, conforme listados na planilha abaixo:

GRU							
	Voo	Chegada	Saída	Voo	Airline	Freq	
O6	6381	07:30	08:40	O6	6366	E	1234567
O6	6043	09:35	10:45	O6	6044	E	1234567
O6	6175	16:40	17:35	O6	6258	E	1234567

SDU							
	Voo	Chegada	Saída	Voo	Airline	Freq	
O6	6004	10:50	11:20	O6	6007	E	1234567
O6	6237	21:00	21:30	O6	6025	E	1234567

CGH							
	Voo	Chegada	Saída	Voo	Airline	Freq	
O6	6033	08:10	09:50	O6	6004	E	1234567
O6	6035	13:55	14:25	O6	6034	E	.2.4.6.
O6	6063	17:00	19:00	O6	6014	E	.2.4.6.
O6	6031	18:00	19:00	O6	6014	E	1.3.5.7
O6	6171	20:00	21:30	O6	6032	E	.2.4...

~~A UPI -E deverá deter o direito temporário de uso gratuito as Recuperandas deverão envidar seus melhores esforços para obter junto à titular da marca e marca registrada- Avianca ou Avianca Brasil (Aerovias del Continente Americano S.A/ Avianca Holdings SA) autorização para a utilização pela UPI E, incluindo as marcas figurativas e outros sinais distintivos, desde o início de suas atividades até o prazo de 180-(cento e oitenta) dias após a data da transferência das respectivas ações aos respectivos adquirentes, prorrogável por- até mais 180 (cento e oitenta) dias; sendo certo contudo que, caso tal autorização não seja por qualquer motivo obtida, a Recuperanda deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que (i) não seja inadimplido o contrato de licença da marca por qualquer das UPIs; e (ii) desde a transferência dos direitos de uso~~

dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados para as UPIs até o período imediatamente após a Fechamento da Alienação, inclusive, aeronaves estejam disponíveis para os voos relativos a todos os direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados transferidos para as UPIs, de modo que tais direitos sejam mantidos pelas UPIs.

- Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC;
- Outorga da UPI -E para a prestação de serviço de transporte aéreo regular, nos termos da Lei nº 7.565/86; e,
- Parte dos funcionários da Oceanair, na medida do apropriado e necessário para operar a UPI –E temporariamente, a serem selecionados pelo vencedor do Leilão. Esses funcionários selecionados celebrarão novos contratos de trabalho com a UPI –E, ou o adquirente da UPI –E, conforme o caso, nos termos do artigo 141, §2º da Lei de Recuperação Judicial.

Anexo 5.9

Relação de Ativos e Direitos da UPI F

- A UPI F deverá deter o registro e autorizações dos voos e o direito de uso dos horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados, em condições que permitam sua continuidade no histórico movimentações da Oceanair em referidos aeroportos, conforme listados na planilha abaixo:

CGH						
Voo	Chegada	Saída		Voo	Airline	Freq
		06:40	06	6000	6.
06	6029	07:20	08:15	06	60026.
06	6003	09:20	10:40	06	60286.
06	6061	12:10	12:40	06	6062	..3..6.
06	6009	15:25	17:25	06	6012	.2...6.
06	6011	16:55	17:25	06	6012	..3....
06	6031	18:00	19:00	06	60166.
06	6015	20:05	21:30	06	60706.
06	6017	21:25			6.
06	6007	12:25	12:55	06	60086.
06	6077	15:00	15:55	06	6010	.2.4.6.
06	6009	15:25	15:55	06	6010	1.3.5.7
06	6025	22:25				.2.4.6.
06	6171	20:00	21:30	06	60326.

- A UPI F deverá deter o direito temporário de uso gratuito as Recuperandas deverão envidar seus melhores esforços para obter junto à titular da marca e marca registrada- Avianca ou Avianca Brasil (Aerovias del Continente Americano S.A/ Avianca Holdings SA) autorização para a utilização pela UPI F, incluindo as marcas figurativas e outros sinais distintivos, desde o início de suas atividades até o prazo de 180-(cento e oitenta) dias após a data da transferência das respectivas ações aos respectivos adquirentes, prorrogável por- até mais 180 (cento e oitenta) dias; sendo certo contudo que, caso tal autorização não seja por qualquer motivo obtida, a Recuperanda deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que (i) não seja inadimplido o contrato de licença da marca por qualquer das UPIs; e (ii) desde a transferência dos direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados para as UPIs até o período imediatamente após a Fechamento da Alienação, inclusive, aeronaves estejam disponíveis para os voos relativos a todos os direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados transferidos para as UPIs, de modo que tais direitos sejam mantidos pelas UPIs.

- Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC;
- Outorga da UPI F para a prestação de serviço de transporte aéreo regular, nos termos da

Lei nº 7.565/86; e,

- Parte dos funcionários da Oceanair, na medida do apropriado e necessário para operar a UPI F temporariamente, a serem selecionados pelo vencedor do Leilão. Esses funcionários selecionados celebrarão novos contratos de trabalho com a UPI F, ou o adquirente da UPI F, conforme o caso, nos termos do artigo 141, §2º da Lei de Recuperação Judicial.

Anexo 5.11

Atividade Remanescente das Recuperandas

Anexo 5.14

Anexo 5.11

Atividade Remanescente das Recuperandas

- Manutenção de aeronaves para prestação de serviços de transporte aéreo público de passageiros, cargas e mala postal;
- Reparo e manutenção de aeronaves, bem como revenda de materiais aeronáuticos para terceiros;
- Operação de rotas aéreas em aeroportos selecionados; e
- Gestão e prestação de serviços aéreos, incluindo serviços de pista.

Anexo 5.15

Condução dos Negócios das SPEs UPIs entre a data de constituição e a Data de Fechamento

1. PERÍODO DE TRANSIÇÃO ENTRE LEILÃO E O FECHAMENTO

1.1. Regularidade Societária. Entre a data de constituição de cada uma das SPEs UPIs e a Data de Fechamento da Alienação de tal SPE UPI (conforme o caso, o “Período de Restrição”), (a) as SPEs UPIs serão sociedades anônimas de capital fechado devidamente constituídas, existentes e em situação regular, nos termos das Leis da República Federativa do Brasil; (b) a Oceanair será a única e legítima titular, proprietária, possuidora e detentora de ações representativas de 100% do capital das SPEs UPIs, por título bom e transferível; e (c) as ações de emissão das SPEs UPIs terão sido devidamente autorizadas, validamente emitidas e totalmente integralizadas, estando livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames.

1.2. Regularidade das Operações; Licenças e Autorizações. Durante todo o Período de Restrição, (a) as SPEs UPIs terão pleno poder e capacidade para manter e desenvolver seus negócios, conforme anteriormente conduzidos pela Oceanair, e não haverá qualquer restrição legal, administrativa, contratual ou judicial sobre as atividades exercidas pelas SPEs UPIs; e (b) as SPEs UPIs possuirão todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para a regular condução e manutenção de suas atividades e operações, tal como previsto na legislação vigente, incluindo, se aplicável, o certificado de operador aéreo emitido pela ANAC, as quais se encontrarão em pleno vigor e eficácia.

1.3. Condução dos Negócios. Durante o Período de Restrição, os negócios das SPEs UPIs serão conduzidos de forma regular, com o emprego do cuidado e diligência exigidos para a administração de seus próprios negócios, e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intenção de manter (i) a segurança, o nível de serviço e a qualidade do atendimento ao cliente, (ii) a prática de cobrança de preços compatíveis com o mercado e a sustentabilidade econômico-financeira dos negócios, (iii) a prática de efetuar pagamentos quando devidos e somente quando devidos, (iv) os procedimentos usuais de mercado de faturamento e crédito, (v) compra de suprimentos, e dispêndios de capital, assim como reparos e manutenção; e, (vi) os parâmetros e os históricos operacionais para as temporadas vindouras de cada um dos horários de chegadas e partidas descritos nos Anexos ~~5.4~~ 5.4 a ~~5-8~~ 5.9 do Plano nos aeroportos de Congonhas (CGH), Santos Dumont (SDU) e Guarulhos (GRU), em estrita observância à Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, editada pela AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, conforme alterada, que regulamenta o procedimento de alocação de horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados e dispõe sobre os

aeroportos de interesse, bem como visando a transferir suas operações para a adquirente após a Data de Fechamento de Alienação, sem qualquer impacto de continuidade.

1.4. Proibições. Sem limitação ao quanto exposto anteriormente, durante o Período de Restrição, nenhuma das SPEs UPIs poderá praticar, e, as Recuperandas deverão fazer com que nenhuma das SPEs UPIs pratiquem qualquer dos seguintes atos (salvo disposição em contrário do Plano ou, após o Leilão da SPE UPI em questão, mediante prévio e escrito consentimento das adquirentes vencedoras dos Leilões):

- (a) emitir, comprar, vender, resgatar, amortizar, recomprar para a manutenção em tesouraria, ceder, transferir, endossar ou alienar quaisquer ações ou outros valores mobiliários de emissão de qualquer das SPEs UPIs e/ou direitos a esses relativos ou desses decorrentes;
- (b) aprovar qualquer redução do capital social das SPEs UPIs, ou qualquer forma de devolução de recursos para os seus acionistas, incluindo alocar, declarar, aprovar, efetuar ou pagar qualquer dividendo ou distribuição (em dinheiro, ações, propriedades ou outros) sobre qualquer título de participação de qualquer uma das SPEs UPIs;
- (c) celebrar, adquirir ou ser parte em quaisquer garantias, opções, certificados, acordos, convênios, contratos ou compromissos pendentes de compra e venda, warrants, verbais ou escritos ou direitos de qualquer sorte, que disponham sobre a compra e venda, endosso, transferência, alienação, oneração e/ou o exercício do direito de voto de ações ou de outros valores mobiliários de emissão das SPEs UPIs e direitos a esses relativos ou desses decorrentes;
- (d) realizar grupamento, desdobramento ou conversão das ações de emissão das SPEs UPIs;
- (e) criar quaisquer gravames sobre quaisquer ações ou outros valores mobiliários, emitidos pelas SPEs UPIs;
- (f) instituir plano de bônus, remuneração e/ou opção de compra de ações para cada um das SPEs UPIs;
- (g) executar qualquer reorganização, inclusive fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação, ingresso em grupo de sociedades, bem como qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as SPEs UPIs, as ações e outros valores mobiliários de emissão dessas ou seus respectivos ativos;
- (h) celebrar ou ingressar em qualquer joint venture, associação, aliança estratégica, acordos de quotistas ou acionistas, marketing conjunto, promoção conjunta, desenvolvimento conjunto ou acordo similar;
- (i) envolver-se direta ou indiretamente em qualquer nova transação ou aditamento de transações existentes com, ou celebrar qualquer contrato com, quaisquer representantes ou administradores de qualquer das SPEs UPIs;
- (j) alterar, ceder, vender, transferir, locar, licenciar, penhorar, transmitir, hipotecar, garantir, criar, modificar, cancelar, rescindir ou outra forma de alienação de qualquer ativo (tangível ou intangível) de qualquer das SPEs UPIs, salvo quaisquer atos relacionados a ativos e passivos com limites de valores individuais e globais a serem

definidos pelo respectivo adquirente da UPI, com relação a cada uma das SPEs UPIs;

(k) acelerar, vender ou transferir quaisquer contas a receber, exceto no curso regular dos negócios;

(l) assumir, tomar ou incorrer em qualquer novo passivo, dívida, empréstimo ou ônus em nome das SPEs UPIs, exceto no curso regular dos negócios;

(m) conceder ou celebrar quaisquer empréstimos, adiantamentos, garantias, fianças, avais, cartas de crédito ou contribuições de capital ou investimentos, em dinheiro, bens ou por qualquer outro meio com relação a qualquer das SPEs UPIs;

(n) celebrar, renovar ou estender qualquer (i) obrigação, acordo ou contrato em valores a serem definidos pelo respectivo adquirente da UPI; ou (ii) que contenha obrigação de não-concorrência, exclusividade, vedação ao aliciamento ou obrigação semelhante, que limite ou de outra forma impeça ou limite a atuação ou concorrência em qualquer linha de negócios ou operações das SPEs UPIs;

(o) inadimplir com quaisquer obrigações substanciais dos contratos dos quais qualquer das SPEs UPIs seja parte ou deixar de empregar seus melhores esforços para manter, em pleno vigor e efeito, caso aplicável, os contratos de operação, a titularidade dos horários de chegadas e partidas, a manutenção das aeronaves e/ ou instalações das SPEs UPIs, e suas apólices de seguro existentes;

(p) adotar qualquer ação ou omissão que resulte na alteração ou no cancelamento, suspensão, limitação, caducidade, extinção, revogação ou término de quaisquer licenças, certificados, concessões e/ou autorizações governamentais ou de terceiros necessárias à condução dos negócios de qualquer das SPEs UPIs;

(q) adotar qualquer ação ou omissão que resulte na alteração ou no cancelamento, suspensão, limitação ou revogação de quaisquer dos regimes especiais tributários que beneficiem a atuação das Recuperandas ou de qualquer das SPEs UPIs;

(r) alterar qualquer declaração de imposto, acordo ou compromisso relacionado a qualquer passivo fiscal relevante, concordar com uma prorrogação ou renúncia ao prazo prescricional relacionado à incidência ou determinação do valor relevante de tributos, renunciar a qualquer direito de reivindicar uma restituição fiscal ou a qualquer modificação de seus métodos contábeis ou métodos informativos da receita ou deduções para as práticas ou políticas fiscais ou contábeis em comparação àqueles empregados na preparação das últimas declarações de impostos de qualquer das SPEs UPIs;

(s) registrar qualquer reserva de reavaliação ou aprovar qualquer alteração nas contas de qualquer das SPEs UPIs que afete substancialmente os ativos líquidos de qualquer das SPEs UPIs, conforme o caso;

(t) com respeito a qualquer uma das SPEs UPIs, realizar a denúncia espontânea de quaisquer contingências fiscais;

(u) iniciar, desistir, transigir sobre ou abandonar qualquer demanda judicial, ou liquidar qualquer responsabilidade com respeito a uma demanda judicial, em valores individuais e globais a serem definidos pelo respectivo adquirente da UPI, ou fazer qualquer admissão de responsabilidade por ou em nome de qualquer das SPEs UPIs em valores a serem definidos pelo respectivo adquirente da UPI;

(v) contratar ou demitir qualquer empregado da SPEs UPIs, exceto por justa causa, a não ser que o cumprimento deste item seja dispensado pelo respectivo vencedor do Leilão

- (w) aumentar salários, vantagens, benefícios, ou contraprestações ou implementar qualquer novo plano ou programa de remuneração ou outorgar incentivos, remuneração ou opção de ações, divisão de lucros, bônus ou outros acordos de incentivo a qualquer representante ou empregado de qualquer das SPEs UPIs, exceto (i) por atualizações anuais ordinárias; e (ii) em conformidade com acordos atuais e acordos coletivos de trabalho aplicáveis;
- (x) realizar qualquer alteração nas políticas e práticas contábeis ou fiscais ou práticas de escrituração de qualquer das SPEs UPIs, exceto quando as referidas alterações forem exigidas por lei ou órgãos regulamentares;
- (y) dissolver ou liquidar qualquer das SPEs UPIs;
- (z) realizar qualquer ação ou omissão que resultaria, ou geraria a expectativa razoável de resultar (a) no descumprimento de qualquer dos itens previstos neste Anexo, ou (b) que possam de qualquer maneira prejudicar a capacidades de qualquer das SPEs UPIs de dar consecução ao Plano; e,
- (aa) fazer com que as SPEs UPIs assumam obrigações de qualquer natureza da Oceanair e/ou da AVB.

1.5. Agente de Monitoramento Financeiro. Observada a legislação aplicável, inclusive legislação *antitruste*, a exclusivo critério do vencedor do Leilão, a Oceanair e os administradores das SPEs UPIs deverão contratar agente de monitoramento financeiro (“Agente de Monitoramento Financeiro”), no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da referida solicitação, mediante celebração de contrato de prestação de serviços, cujos termos observem o padrão adotado pelo mercado. Todos os custos, inclusive honorários, serão arcados pelo vencedor do Leilão que realizará os pagamentos diretamente ao Agente de Monitoramento Financeiro.

- 1.5.1.** A Oceanair e os administradores das SPEs UPIs comprometem-se a franquear irrestrito acesso ao Agente de Monitoramento Financeiro a todos os documentos necessários à prestação dos serviços, incluindo, porém não se limitando, aos contábeis e financeiros, os quais serão melhor detalhados no respectivo contrato de prestação de serviços.
- 1.5.2.** O Agente de Monitoramento Financeiro não terá qualquer função de gestão.
- 1.5.3.** O Agente de Monitoramento Financeiro deverá apresentar ao vencedor do Leilão relatórios mensais até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

